



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1164, de 02 de julho de 1996

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 849/93, de 28 de fevereiro de 1993, modificado pela Lei Municipal nº 1024, de 07 de abril de 1995, cria cargo e contém outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado no Setor de Contabilidade o cargo em Comissão de Contador Municipal, de recrutamento amplo ou limitado.

Art.2º - O vencimento do cargo de contador será equivalente ao de Diretor de Departamento, reajustado na mesma época e percentual dos servidores municipais.

Parágrafo Único - Quando de recrutamento limitado aplicar-se-á o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1100, de 22 de dezembro de 1995.

Art.3º - As atribuições do cargo de Contador Municipal serão regulamentadas através de decreto do Executivo.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho do corrente ano.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 02 de julho de 1996

Antônio Barbosa de Menezes  
Prefeito Municipal

  
Edwiges Helena Gonçalves Rocha  
Secretária Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1165, de 02 de julho de 1996

"Aprova planta do Loteamento "Esportivo", na zona urbana da cidade e contém outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovada a planta do Loteamento "Esportivo", na zona urbana da cidade, de propriedade do Sr. Francisco Neto Soares, devidamente autenticada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art.2º - A infra-estrutura do Loteamento "Esportivo" ficará sob a responsabilidade do proprietário do mesmo, vedada a venda onde a infra-estrutura ainda não estiver concluída.

Art.3º - Fica autorizada a venda de apenas 05(cinco) lotes no Loteamento a ser aprovado antes que a infra-estrutura esteja concluída.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 02 de julho de 1996

Antônio Barbosa de Menezes  
Prefeito Municipal

  
Edwiges Helena Gonçalves Rocha  
Secretária Municipal